

REFLEXÕES A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS DE ATENDIMENTO AOS INDÍGENAS WARAO NO ESTADO DO PARÁ

Marlise Rosa¹

Em meados de julho de 2014, pela primeira vez, a presença Warao foi identificada no Brasil. Na ocasião, 28 indígenas (20 crianças e oito adultos) foram deportados pela Polícia Federal de Boa Vista (Roraima), sob a alegação de estarem em situação irregular segundo os termos do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80)². O grupo foi levado de ônibus até a cidade de Pacaraima (Roraima), na fronteira entre os países e de lá encaminhados à Venezuela.

Desde então, de acordo com Ramos et al. (2017), a presença dos indígenas em Pacaraima e Boa Vista se manteve, porém, oscilando significativamente em quantidade de pessoas. Souza (2016), em uma reportagem especial para a Agência Amazônia Real, afirma que entre os anos de 2014 e 2016 a Polícia Federal teria deportado 532 indígenas Warao. As deportações teriam se intensificado entre os meses janeiro a outubro de 2016, quando 445

¹ Doutoranda em antropologia social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em sua tese de doutorado se dedica ao estudo da mobilidade Warao no Brasil. Contato: marlise.rosa@gmail.com

² Vigente até 21 de novembro de 2017, quando foi substituído pela Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017 – Lei da Migração, sancionada pelo então presidente Michel Temer.

indígenas foram retirados das ruas ou de casas abandonadas em que viviam em Boa Vista, e obrigados a retornar para a Venezuela.

A partir de meados de 2016, em virtude do agravamento da conjuntura econômica, política e social em que se encontra a Venezuela, o processo de deslocamento de venezuelanos (indígenas e não indígenas) para o Brasil, aumentou significativamente. Em nove de dezembro daquele ano, a Polícia Federal tentou deportar um grupo de 450 indígenas, sendo a ação suspensa por uma liminar da Justiça Federal impetrada pela Defensoria Pública da União (DPU). Em reação, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) e a Procuradoria da República em Roraima (PRRR/MPF), juntamente com a DPU e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos humanos, emitiram uma nota pública em que alertavam sobre a inadequação da tentativa de deportação em massa, pois não seria condizente com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Destacavam, ainda, que nosso país precisava adotar uma postura humanitária, com soluções adequadas de acolhida e proteção para os imigrantes venezuelanos.

Para chegarem ao Brasil, os Warao percorrem uma rota de aproximadamente 925 km, uma parte fluvial e outra parte rodoviária. Chegam em Tucupita, capital do estado Delta Amacuro, por via fluvial e de lá seguem por rodovia. Algumas distâncias fluviais no delta do Orinoco demandam dias de viagem até Tucupita. De Tucupita até Santa Elena de Uairén, já na fronteira com o Brasil, levam mais um dia – pegam um ônibus até a cidade de San Félix e de lá pegam outro ônibus até Santa Elena. No Brasil, cruzam a fronteira em Pacaraima e de lá seguem pela BR-174 para Boa Vista, localizada a 215 km de distância. Não raro, este trajeto é feito a pé numa caminhada exaustiva de três dias. Quando dispõem de algum dinheiro, pagam pelo transporte.

Ainda em dezembro de 2016, iniciou-se o deslocamento para a cidade de Manaus, capital do Amazonas. De Boa Vista até Manaus são cerca de 780 km também pela BR-174, percurso percorrido de ônibus a um custo aproximado de R\$ 120 por pessoa. De Manaus, sobretudo a partir de setembro 2017, passaram a se deslocar para Santarém e Belém, no Pará (a uma distância fluvial de 739 km e de 1606 km respectivamente). Partindo destas cidades, iniciaram novos deslocamentos para municípios do interior do Pará e também, a partir do primeiro semestre de 2019, para estados da região Nordeste, como Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. Do Amazonas, seguiram por rotas terrestres para os estados de Rondônia e do Acre. Nessa mesma época, alguns grupos familiares saíram de Rondônia, do Pará e do Rio Grande do Norte, com destino à região Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil.

Conforme me explicou um indígena, eles estão buscando uma solução para o “problema Warao” e o que configura esse problema é a falta de alimentação, de trabalho, de condições dignas de moradia, contradizendo a interpretação equivocada de que a mobilidade seria uma característica cultural do grupo. A mobilidade Warao é um fenômeno complexo provocado por diferentes situações históricas de intervenção em seus territórios de origem, e, agora, agravada pela conjuntura política, econômica e social em que se encontra a Venezuela. Aqui no Brasil, essa mobilidade se explica pela nossa dificuldade em oferecermos um atendimento adequado que respeite suas especificidades culturais e, também, pela não satisfação de suas necessidades básicas. A mobilidade, portanto, é motivada pela busca por condições

dignas de sobrevivência, o que não tem nada a ver com nomadismo e nem com determinismo cultural.

Dito isso, o presente dossiê foi pensando no sentido de reunir e apresentar reflexões elaboradas a partir de algumas experiências práticas de atendimento aos indígenas Warao nas cidades de Santarém e Belém, estado do Pará. Apresenta-se, ainda, uma reflexão sobre as políticas migratórias brasileiras e um sensível ensaio fotográfico realizado nas capitais do Amazonas e do Pará. Pretende-se, com isso, promover e estimular o intercâmbio de experiências entre gestores públicos, operadores de direito e organizações da sociedade civil de diferentes cidades em que há a presença Warao.

Iniciamos com o artigo de Dassuem Reis Nogueira e Rui Massato Harayama sob o título “Relato de experiência sobre construir um protocolo de acolhimento para os indígenas da etnia Warao em Santarém – PA”, em que a dupla de antropólogos reconstrói o processo iniciado em novembro de 2018 para a construção de um protocolo de acolhimento, fluxo de serviços públicos e garantias de direitos aos Warao naquela cidade.

Na sequência, no artigo “Algumas questões em torno da prestação de serviço de saúde aos Warao”, também de autoria de Dassuem Reis Nogueira, a antropóloga reflete sobre como a atenção à saúde a esses indígenas está sendo realizada pelas instâncias oficiais, revelando questões que são recorrentes a cada nova cidade em que essa população chega. Para a elaboração de sua análise, a autora se pauta nos estudos sobre saúde e imigração e saúde indígena.

O defensor público do estado do Pará, Johny Fernandes Giffoni, por sua vez, no artigo “A Defensoria Pública do Estado do Pará: o acolhimento dos indígenas Warao em Belém”, reflete sobre as estratégias jurídicas adotadas pelo Núcleo de Direitos Humanos da DPE/PA, bem como as ações estratégicas levadas a cabo pela instituição diante da chegada dessa população na capital paraense. No texto, o autor fala sobre a ação judicial interposta na Vara da Infância e Juventude para garantia de direitos fundamentais para as indígenas crianças e seu núcleo familiar em virtude da retirada arbitrária de uma criança pelo Conselho Tutelar.

No artigo “Educação escolar indígena Warao: práticas e desafios de uma pedagogia decolonial na Amazônia paraense”, os educadores Warao Jesus Desiderio Nunez Paredes e Omar Jose Rodriguez Sinfontes, juntamente com Marcos Vinícius da Costa Lima, Bárbara Andresa de Souza Balieiro e Núclicia Odaleia Costa Azevedo, professores da Secretaria de Educação do estado do Pará (SEDUC), apresentam-nos o Projeto Saberes da EJA-Warao, demonstrando como o atendimento educacional aos jovens, adultos e idosos Warao vem ocorrendo em Belém.

Na sequência, trazemos o artigo “Colonialidade do poder nas políticas migratórias no Brasil”, escrito pela assistente social Angélica Gonçalves, em que, embora não trate diretamente da situação dos Warao, leva-nos a pensar sobre a permanência histórica do viés colonizador na constituição das políticas migratórias em nosso país.

Para finalizar, o jornalista Leandro Barbosa nos apresenta o sensível ensaio fotográfico “O povo Warao é um povo guerreiro”, com imagens capturadas nos abrigos de Manaus e Belém. São adultos e crianças, que apesar de todas as adversidades, mantêm o riso fácil e a esperança de recomeçar.

Referências

Ramos, L.; Botelho, E.; Tarragó, E. 2017. Parecer Técnico N° 208/2017/SEAP/6ªCCR/PFDC. Ministério Público Federal (MPF).

Souza, Janaína. 2016. Crise na Venezuela: O repúdio das instituições dos Direitos Humanos contra a deportação em massa dos índios Warao. Amazônia Real, Manaus, 29 dez. 2016. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/crise-na-venezuela-o-repudio-das-instituicoes-dos-direitos-humanos-contra-a-deportacao-em-massa-dos-indios-warao/>>. Acesso em: 23 jan. 2019.